

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

Município da Nazaré, pessoa colectiva nº 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro pelo seu Presidente, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro.

E

SOGILUB – Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda., com sede na Av. Engº Duarte Pacheco, Torre 2, Piso 6, Sala 4, Amoreiras, 1700-102 Lisboa, pessoa colectiva número 507026594 matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o mesmo número, neste acto devidamente representada por Aníbal Vicente e Carlos Manuel Forte Cardoso, na qualidade de gerentes com poderes para o acto, adiante designada por "SOGILUB",

Em conjunto designadas por "Partes",

Considerando que:

- a) O Município da Nazaré, é uma entidade que se dedica, entre outros, à gestão do Sistema Integrado de Recolha, Tratamento e Valorização de Resíduos dos municípios do seu concelho e sua educação ambiental;
- b) A SOGILUB dedica-se à prestação de serviços de gestão integrada de óleos lubrificantes usados, sendo a entidade responsável, em Portugal, pelo Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (de ora em diante designado por SIGOU), conforme licença, conferida por Despacho Conjunto n.º 662/2005, de 15 de Julho, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Ministério da Economia e da Inovação, publicado em Diário da República n.º 171 (II Série), em 06 de Setembro de 2005 e prorrogada pelo Despacho Conjunto dos Ministérios da

Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e do Ambiente e do Ordenamento do Território nº. 4364/ 2011, de 16 de Fevereiro, publicado em Diário da República nº. 49 (II Série), em 10 de Março de 2011;

- c) Ambas as partes outorgantes reconhecem a necessidade de se impulsionar uma gestão ambientalmente equilibrada dos Óleos Lubrificantes Usados produzidos em Portugal, assegurando que o seu tratamento e reciclagem decorram no estrito respeito por todas as normas legais;
- d) Pelas razões acima referidas, a gestão dos óleos lubrificantes usados poderá ser potenciada através de uma participação e colaboração activa das Partes aqui envolvidas;
- e) Os sistemas de gestão de resíduos municipais desempenham um papel relevante no panorama nacional em termos de protecção e defesa do ambiente, tendo as entidades que os gerem um conhecimento aprofundado dos hábitos e necessidades das populações;
- f) No exercício das suas competências, os sistemas municipais produzem Óleos Lubrificantes Usados, vendo-se, muitas vezes, na contingência de recolher Óleos Lubrificantes Usados depositados nas suas instalações, aos quais importa dar um destino adequado;
- g) A SOGILUB, na qualidade de Gestora do Sistema Integrado de Óleos Usados, controla uma rede nacional de operadores autorizados pelas autoridades competentes para a recepção/tratamento de Óleos usados;
- h) A SOGILUB tem, ainda, como missão a sensibilização e a disponibilização de informação sobre os procedimentos a adoptar em termos de gestão de Óleos usados;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objecto

1. Pelo presente Protocolo as Partes pretendem estabelecer mecanismos de cooperação, com vista à gestão ambientalmente equilibrada dos óleos lubrificantes usados produzidos pelo Município da Nazaré na qualidade de produtor.



2. Como tal, as Partes acordam na colocação de um reservatório que funcionará como local de recepção de Óleos Usados e que será distribuído nas instalações do Município da Nazaré: Oficinas Municipais – Rua das Oficinas Municipais, Alto do Romão, Pederneira.

Cláusula Segunda

Acções a desenvolver pela SOGILUB

No âmbito do presente Protocolo, a SOGILUB compromete-se a:

- a) Participar, de acordo com as suas disponibilidades e no âmbito das suas competências, em acções de formação/informação/divulgação promovidas pelo Município da Nazaré e para as quais a sua colaboração venha a ser solicitada;
- b) Colaborar em acções de formação ou informação identificadas pelo Município da Nazaré como importantes para a promoção de comportamentos tendentes à melhoria da recolha, segregação e encaminhamento dos resíduos.
- c) Disponibilizar um oleão, para colocação nos locais identificados no número dois da Cláusula Primeira supra.
- d) Garantir a recolha dos óleos usados produzidos, de acordo com os requisitos legais em vigor, e manter o registo actualizado dos números relativos à quantidade de óleos recolhidos no local de entrega acima identificado, para fins estatísticos.

Cláusula Terceira

Acções a desenvolver pelo Município da Nazaré

1 - No âmbito do presente Protocolo, o Município da Nazaré compromete-se a:

- a) Divulgar e informar, quer os seus colaboradores, quer o público em geral, sobre o correcto encaminhamento a dar aos óleos usados produzidos, de acordo com a legislação e regulamentação existente e a que, durante a execução do presente Protocolo, venha a ser publicada.
- b) Garantir que os oleões cedidos pela SOGILUB são usados exclusivamente para a armazenagem de óleos lubrificantes usados.

- c) Garantir que os referidos oleões são colocados e mantidos em locais devidamente controlados de modo a permitir o acesso condicionado de munícipes apenas para os fins de entrega de óleos lubrificantes usados.
- d) Garantir o registo permanente dos produtores que fazem as entregas de modo a permitir à SOGILUB a identificação dos respectivos produtores em caso de contaminação dos óleos usados entregues.
- e) Garantir o bom acondicionamento dos oleões e respectiva segurança contra impactos e derrames e assegurar o cumprimento das regras estabelecidas pelas autoridades para os locais de colocação dos oleões.
- f) Garantir a correcta recepção dos óleos entregues pelos produtores e o controlo do nível do depósito.
- g) Solicitar a recolha atempada dos óleos usados armazenados nos oleões ao recolhedor indicado, a cada momento, pela SOGILUB.
- h) Cumprir a legislação em vigor para a gestão deste tipo de resíduo.

Cláusula Quarta

Avaliação

O Município da Nazaré e a Sogilub poderão realizar uma reunião anual com vista a avaliar os resultados do presente protocolo, cuja data, local e hora será a acordar entre as Partes.

Cláusula Quinta

Comunicações

1. Todas as comunicações entre as Partes a efectuar ao abrigo do presente Protocolo devem ser efectuadas por escrito, mediante carta ou e-mail, para para as respectivas moradas das outorgantes a seguir indicadas:

Município da Nazaré

Avenida Vieira Guimarães, n.º 54

Telefone: 262550010

A/C Dr. Walter Chicharro

Email: sua@cm-nazare.pt



SOGILUB-Sociedade de Gestão Integrada de óleos Lubrificantes Usados, Lda.

Telefone: 213802040

AV. Eng.º Duarte Pacheco, Torre 2, Piso 6, Sala 4 – Amoreiras

1070-102 Lisboa

Email: geral@ecolub.pt

2. Quaisquer alterações aos endereços indicados no número anterior apenas se tornarão efectivas após a recepção pelas Partes da respectiva comunicação escrita.

Cláusula Sexta

Aditamentos

Todos os aditamentos ao presente Protocolo farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambas as Partes.

Cláusula Sétima

Confidencialidade

1 - As Partes comprometem-se a manter toda e qualquer informação e/ou documentação obtida e correspondência trocada, classificada pela entidade emissora de confidencial, na mais estrita confidencialidade.

2 - Exceptuam-se do disposto no número antecedente as situações de litígio em que seja necessário apresentar documentos e revelar informações para efeitos de defesa dos direitos e interesses da Parte Outorgante.

3 - A obrigação de confidencialidade manter-se-á mesmo após o termo de vigência do presente protocolo.

Cláusula Oitava

Duração

1. O presente Protocolo inicia a produção dos seus efeitos na data da respectiva assinatura e durará até ao final do actual período de licença da SOGILUB, sendo, a partir dessa data, automática e sucessivamente renovável por períodos de um ano, caso a renovação da licença lhe seja concedida e salvo oposição realizada por qualquer uma das Outorgantes, por escrito e com a antecedência de sessenta dias face ao seu termo ou de qualquer uma das respectivas renovações.




2 – O não respeito do prazo de pré-aviso estabelecido no número antecedente não impede a produção de efeitos da denúncia operada, mas determina a obrigação para a parte que não o cumpriu de indemnizar a contraparte pelos prejuízos efectivamente sofridos, decorrentes do não respeito do prazo de pré-aviso.

Cláusula Nona
Rescisão

O presente Protocolo pode ser rescindido a todo o tempo por qualquer uma das Partes, com base no seu incumprimento.

Cláusula Décima
Exercício de Direitos

Fica desde já estabelecido que o não exercício imediato ou o atraso no exercício de qualquer direito ou faculdade previsto no presente Protocolo por qualquer uma das Outorgantes não determina renúncia ao mesmo ou preclusão do direito de o exercer, mantendo a parte em causa o direito de a qualquer momento exercer o respectivo direito ou faculdade.

Cláusula Décima Primeira
Foro

1. As Partes comprometem-se a envidar todos os esforços para chegarem a soluções concertadas e amigáveis no caso de surgirem dúvidas ou diferendos respeitantes à validade, interpretação ou execução do presente Protocolo.
2. Caso as Partes não consigam resolver os diferendos nos termos do número antecedente, o litígio resultantes da validade, interpretação ou execução do presente Protocolo deverá ser dirimido nos Tribunais da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a quaisquer outros.

Feito em Nazaré, aos 10 de Novembro de 2014, em duas vias de igual valor, ficando uma na posse de cada uma das Partes.

Pelo Município da Nazaré



(Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro)

SOGILUB

Sociedade de Gestão Integrada de
Óleos Lubrificantes Usados, Lda.
Gerência

Pela SOGILUB

